

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 023/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.074.286-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SVMA/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: Mille Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda- Epp - CNPJ/MF nº 13.505.602/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva anual do Posto (Cabine) Primária do Centro de manejo e conservação de Animais Silvestres/Cemacas – Parque Anhanguera conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00

EMPENHO: 63.341/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela unidade Requisitante.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela unidade requisitante.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387-Paraíso - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014 adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 13.505.602/0001-42, com sede na Rua Serrana, nº 192, 1º andar, Bairro Jardim Santa Clara, Guarulhos, telefone (11) 2468-1627, neste ato por sua representante legal, Senhora **MEIRE CRISTINA ALBERINI**, conforme Contrato Social de fls .253/258, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

conformidade com o despacho exarado a fls. 300/301, publicado no D.O.C. de 14/06/2016, fls. 73, proposta comercial de fls. 251/252, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 007/SVMA/2016, registrados na ata, sob fls. 245/246 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, tem entre si, justo acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

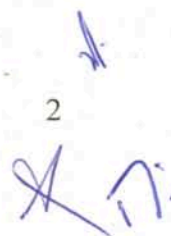
- 1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva anual do posto (cabine) primária do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres/CEMACAS – Parque Anhanguera, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo da execução é de 20 (vinte) dias, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela unidade requisitante.
- 2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data consignada na Ordem de Início.
- 2.2.1. A garantia fornecida pela empresa deverá ser de 03 (três) meses para o serviço e garantia de 01 (hum) ano para a peça substituída.
- 2.2.2. Para execução da manutenção há necessidade da empresa contratada solicitar o desligamento da energia com data programada de, no mínimo, 20 a 25 dias de antecedência junto à concessionária.



2



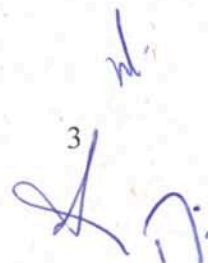
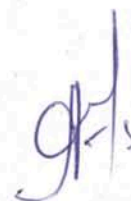
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os preços que vigorarão no presente contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.
- 3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.651.33.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.

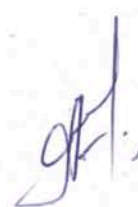
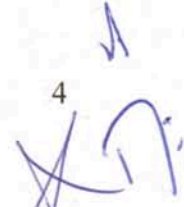
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento.
- 4.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 4.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 4.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 4.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 4.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
 - 4.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 4.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que refere o pagamento;
- 4.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;
- 4.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 4.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 4.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 4.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 4.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 4.2.14. Cópia da guia do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 4.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 4.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 4.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 4.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- 4.2.17. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 4.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

4.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante.

4.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.20 declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital.

4.2.21. Outros documentos definidos no contrato.

4.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do **ANEXO I** da Portaria SF nº 92/2014.

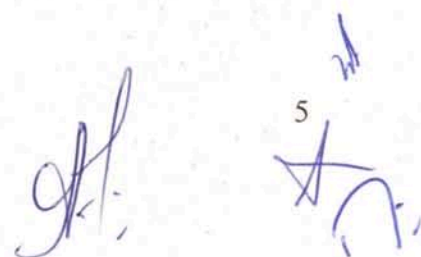
4.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

4.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 6.2.16 à 6.2.20 ou a falta de documentos previstos nos itens 6.2.9 à 6.2.15, não impedem a realização do pagamento devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

4.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

4.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

4.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.7.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ou recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 4.7.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio da DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 4.7.4.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 4.8.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 4.10.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 4.11.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 4.12.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 4.13.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 4.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

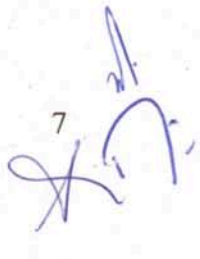
4.15. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

- 5.1.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será contado a partir da data da convocação pelo Diário Oficial do Município ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, ou seja, aqueles necessários à formalização da contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria.
- 5.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93
- 5.3.** A Contratada se obriga a executar os serviços, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data consignada da Ordem de Início, e seguir rigorosamente o Termo de Referência
- 5.4.** A Contratada obriga-se a fornecer após o término da execução dos serviços, laudo do aterramento, laudo do sistema de isolamento e ART junto ao CREA.
- 5.5.** O local de execução dos serviços é no CENTRO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES/CEMACAS – PARQUE ANHANGUERA, localizado na Avenida Fortunata Tadielo Natuci, nº 300 – saída 25 da Rodovia Anhanguera – São Paulo – SP.
- 5.6.** A Contratada obriga-se a fornecer 03 (três) meses de garantia para o serviço 01 (um) ano de garantia para a peça substituída, compreendendo quaisquer defeitos de funcionamento, fabricação ou montagem, exceto aqueles por não obediências às recomendações feitas pelos fornecedores de materiais e equipamentos que compõe o sistema. As solicitações feitas para manutenção dentro desse período deverão ser atendidas no prazo de 24 horas.

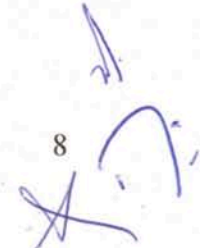


7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.7.** O preposto da Contratada que não tenha comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverá ser substituído em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencia a necessidade de substituição do empregado.
- 5.8.** A CONTRATADA se compromete a:
- 5.8.1.** Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato.
- 5.8.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros.
- 5.9.** A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.
- 5.9.1.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados aos seus empregados ou à terceiros.
- 5.10.** A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.
- 5.10.1.** A Contratada será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

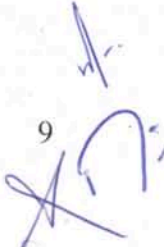
 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 6.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 6.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora Edna Maria Gomes Cavalcante, RF: 794.805-1 e como suplente, a servidora Juliana Medeiros Russo, RF: 806.891-7
- 6.3. Caberá ao responsável pela fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, para verificação das especificações e, encontrando irregularidades, fixará o prazo de 03 (três) dias, para correção, ou, se aprovados, emitirá o recibo.
- 6.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados no Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 6.5. O Termo de Recebimento Definitivo, será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93
- 6.5.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

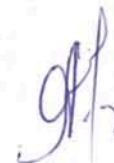


9

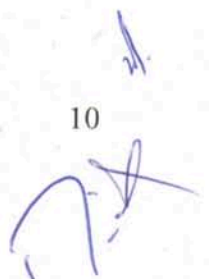
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 7.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- 7.1.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 1% (hum por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- 7.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela do contrato.
- 7.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.1.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.2.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogáveis de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretando, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 7.3.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.



10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.5. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

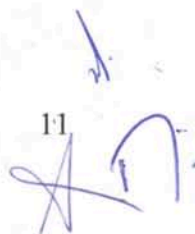
- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma” (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



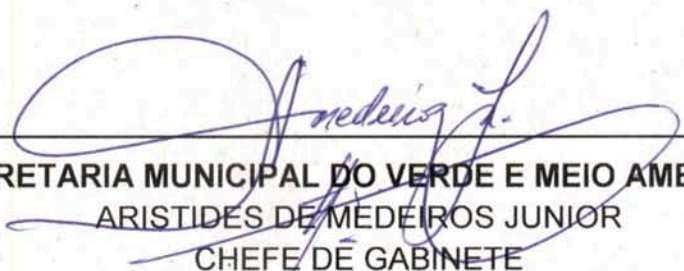
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Pregão Eletrônico nº 007/SVMA/2016, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de junho de 2016

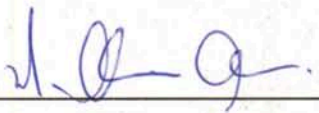


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO
Em: 01 / 07 / 16

SVMA-Pág 89

Karina da Silva Antonio
RF 615.409.1
Assistente II



MILLE COM. E SERV. DE ELETRICIDADE LTDA- EPP
MEIRE CRISTINA ALBERINI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

02. 
Nome Wellington Dantas
RG. nº 30.733.858-7